

REGULAMENTO (CE) N.º 1821/2004 DA COMISSÃO**de 20 de Outubro de 2004****relativo à emissão dos certificados de importação para determinadas conservas de cogumelos importadas no âmbito de um contingente pautal autónomo aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1749/2004**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1749/2004 da Comissão, de 7 de Outubro de 2004, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de conservas de cogumelos⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 6.º,

1. Os certificados de importação solicitados pelos importadores tradicionais a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1749/2004, e cujos pedidos foram transmitidos à Comissão em 19 de Outubro de 2004, serão emitidos até ao limite de 9,33% da quantidade solicitada.

Considerando o seguinte:

2. Os certificados de importação solicitados pelos novos importadores a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1749/2004, e cujos pedidos foram transmitidos à Comissão em 19 de Outubro de 2004, serão emitidos até ao limite de 7,69% da quantidade solicitada.

Os pedidos de certificados apresentados por importadores tradicionais e novos às autoridades competentes dos Estados-Membros a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1749/2004 excedem as quantidades disponíveis. É conveniente, por conseguinte, determinar em que medida podem ser emitidos os certificados,

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Outubro de 2004.

É aplicável até 31 de Dezembro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 2004.

*Pela Comissão*J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 312 de 9.10.2004, p. 3.